Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.852 Data 23/03/2016

Projeto de Lei nº 19/2016

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1594, de 07 de abril de 1994, alterado pela Lei nº 2.543, de 10 de março de 2014, que trata da doação de área de terreno urbano a Empresa Geraldo Terem Pompeia - ME.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 21/03/16 Diretor de Secretaria	DESIGNO RELATOR O VEREADOR CARLOS R. FRANCESCA. 21/3/16		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 4/4/2016
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 18/2016

Observações:

Lei Nº de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 151/2016

Pompeia, 7 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Projeto de lei nº 19/2016

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.594, de 7 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.543, de 10 de março de 2014, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano à empresa Geraldo Terem – ME", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Esclarecemos a necessidade da alteração proposta, uma vez que a redação do roteiro do imóvel em questão, não confere com a do roteiro constante na Matrícula nº 15.058 – Livro 2 – Registro Geral (cópia anexa), o que impede a empresa donatária a regularizar, junto ao Cartório de Imóveis local, a escritura definitiva.

Nestas condições, reiteramos seja a propositura, apreciada e votada pelo douto plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 21/03/2016
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
15 MAR 2016
Recebido: 2

Proc. 38.852

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.594, DE 07 DE ABRIL DE 1994, ALTERADAO PELA LEI Nº 2.543, DE 10 DE MARÇO DE 2014, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO À EMPRESA GERALDO TEREM POMPEIA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.594, de 07 de abril de 1994, alterado pela Lei nº 2.543, de 10 de março de 2014, que trata da doação de área de terreno urbano à empresa Geraldo Terem Pompeia-ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desincorporado da classe dos bens patrimoniais do Município e declarado disponível, um imóvel urbano com área total de 260,00 metros quadrados, constituído por parte desmembrada da Área "C", com área total de 260,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, na Avenida dos Expedicionários de Pompeia, para fins de doação à empresa GERALDO TEREM POMPEIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 727.133.067/0001-10, para instalação de uma Oficina de Tornearia, descrito dentro do seguinte roteiro: pela frente confronta com a Avenida dos Expedicionários de Pompeia, anteriormente parte remanescente da Área "C", onde mede 10,00m (dez metros); do lado direito, de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com área de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e com a Avenida dos Expedicionários de Pompeia, onde mede 26,00m (vinte e seis metros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte desmembrada do mesmo lote, onde mede 26,00m (vinte e seis metros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com área de propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A. O imóvel encontra-se do lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompeia, distante 30,00m (trinta metros) da esquina da Rua Taquari, cadastrado na Prefeitura nº 01001043901".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 7 de março de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PMP
Fls.: 04
VISTO

Terem

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA/SP
CNS - 12.018-8

MATRÍCULA	FICHA
-15.058-	-01-

Pompéia, 26 de Fevereiro de 2016.

IMÓVEL: *UM IMÓVEL URBANO* **constituído por parte desmembrada** da Área **"C", com área total de 260,00 metros quadrados, nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo**, dentro do roteiro seguinte: pela frente confronta com a Avenida dos Expedicionários de Pompéia, anteriormente parte remanescente da Área "C", onde mede 10,00m. (dez metros); do lado direito de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com área de propriedade da FEPASA Ferrovia Paulista S/A e com a Avenida dos Expedicionários de Pompéia, onde mede 26,00m. (vinte e seis metros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte desmembrada do mesmo lote, onde mede 26,00m. (vinte e seis metros); e, finalmente pelos fundos confronta com área de propriedade da FEPASA Ferrovia Paulista S/A. O imóvel encontra-se do lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompéia, distante 30,00m. (trinta metros) da esquina da Rua Taquari, cadastrado na Prefeitura sob nº 01001043901.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompeia/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 e Av. 03 na matricula nº 6.693, procedidos, respectivamente, em 30 de outubro de 1995 e 26 de fevereiro de 2016, Livro nº 02 desta Serventia.

PRENOTAÇÃO: 61.144 (Valor recebido: Oficial R$ 8,81; IMP. MUN. R$ 0,44 TOTAL: R$ 9,25).

O Oficial

(Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

CERTIDÃO

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de POMPÉIA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matrícula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.

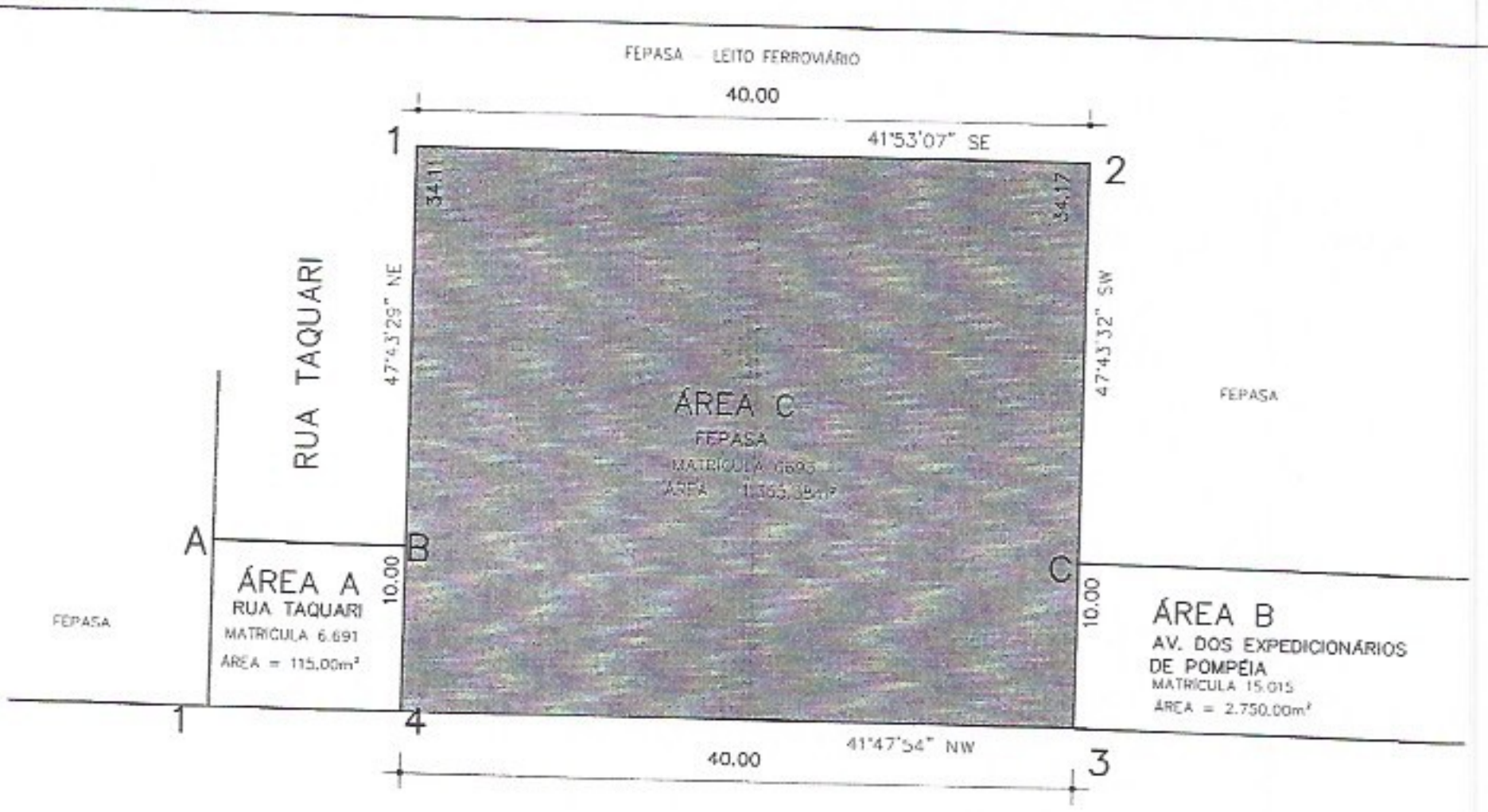
POMPÉIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRA CAMELIA DE MORAES - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA

****** VALORES COBRADOS ******
OFICIAL.....: 28,12
ESTADO.....: 0,00
IPESP.....: 0,00
REGISTRO CIVIL.....: 0,00
TRIB. JUST.....: 0,00
IMPOSTO MUNICIPAL.....: 1,40
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: 0,00
T O T A L ---------- > R$ 29,52
Guia nº 038/2016
Prenbtação nº 61144
Emitida às 10:48:12

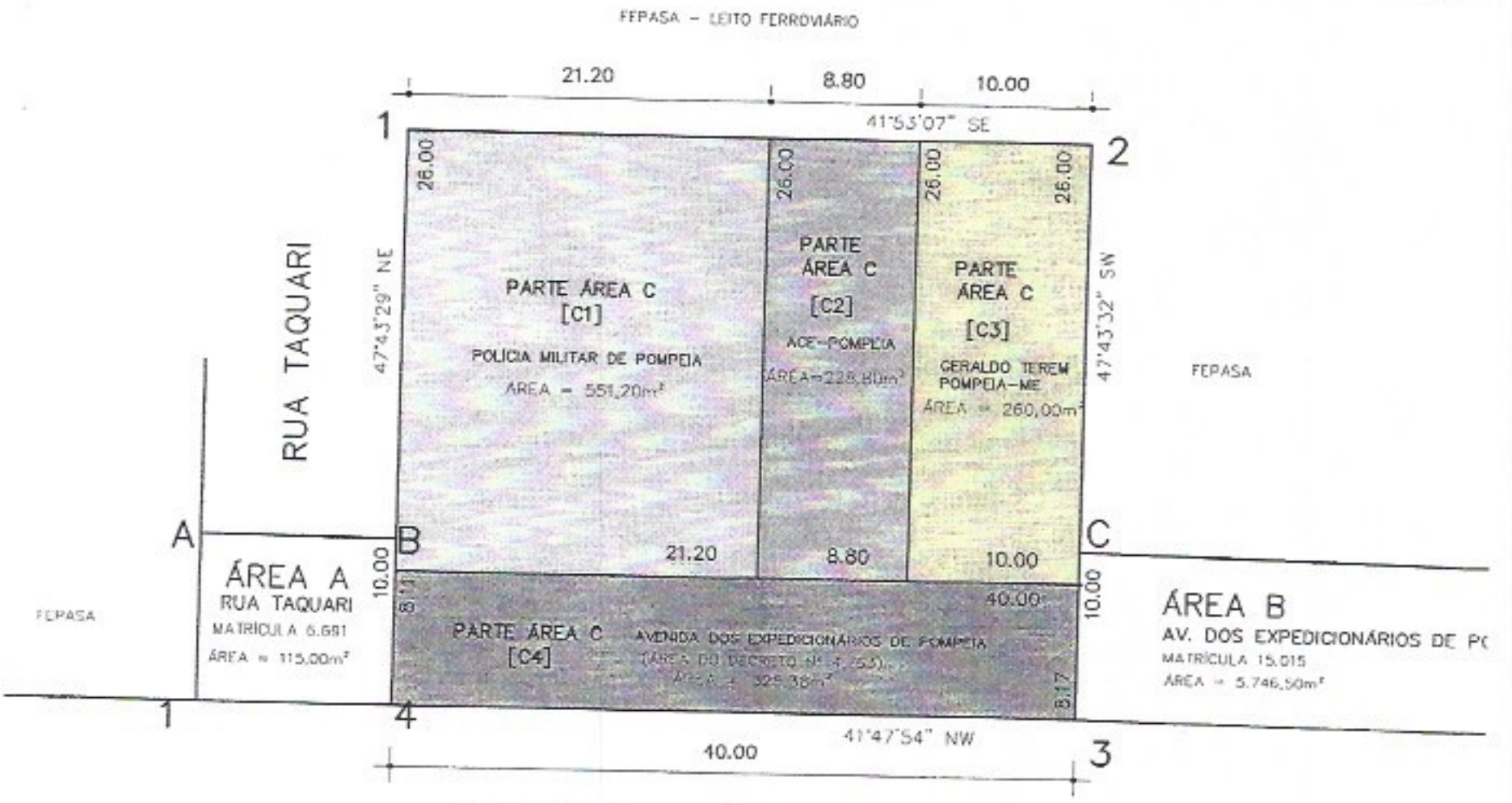
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pompéia - SP
572
12018-8-AA 0245
12018-8-023301-026003-1515



AV. EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA

ÁREA "C" – SITUAÇÃO ATUAL
SEM ESCALA



AV. EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA

ÁREA "C" – SITUAÇÃO DESMEMBRADA
SEM ESCALA

OSCAR NOBUO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

TOSHIO YRHOSHI
ENG. CIVIL – CREA 506.372.415-4

CROQUI PARA DESMEMBRAMENTO

PROPRIETÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
CNPJ 44.483.444/0001-09

LOCAL:
AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS DE POMPÉIA – ÁREA "C"
CENTRO – POMPEIA-SP

LEI Nº 1594, DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOACAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano com 240,00 metros quadrados, localizada na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, anexo à área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com dimênsões de 10,00 metros de frente por 24,00 metros da frente aos fundos, distante 30,00 metros da Rua Taquari, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, à firma GERALDO TEREM - POMPEIA -ME, inscrita no CGC sob o nº 727.133.067/0001-10, estabelecida na Rua Roberto Simonsen, nº 155-F, nesta cidade de Pompéia, para instalação de uma Oficina de Tornearia.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como

o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE ABRIL DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.543, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.594, DE 07 DE ABRIL DE 1994, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO À FIRMA GERALDO TEREM POMPEIA - ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.594, de 07 de abril de 1994, que trata da doação de área de terreno urbano à firma Geraldo Terem Pompeia-ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma GERALDO TEREM POMPEIA - ME, inscrita no CGC sob nº 727.133.067/0001-10, para instalação de uma Oficina de Tornearia, com sede na Avenida dos Expedicionários de Pompeia, uma área de terreno urbano, constituída de parte da área "C", com área total de 260,00 metros quadrados, descrita dentro do seguinte roteiro: pela frente com a Avenida dos Expedicionários de Pompeia onde mede 10,00 metros, rumo 41°47'54"NW; do lado direito, de quem olha para o referido imóvel, confronta com área de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, rumo de 47°43'32"SW, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com parte desmembrada do mesmo lote, rumo 47°43'29" onde mede 26,00 metros e, finalmente, pelos fundos confronta com área de propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A, rumo 41°53'07"SE na distância de 10,00 metros, lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompeia, distante 30,00 metros da Rua Taquari, cadastro municipal nº 01001043901".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 10 de março de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 10 de março de 2014.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 19/2016

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.594, de 07 de abril de 1994, alterado pela Lei nº 2.43, de 10 de março de 2014, que trata da doação de área de terreno urbano à empresa Geraldo Terem Pompeia – ME.

Por meio da Exposição de Motivos que acompanha a proposição acima, o autor do Projeto esclarece a sua necessidade para que a empresa donatária do imóvel em questão possa regularizar a escritura.

Após análise, concluímos que o referido Projeto de Lei atende às disposições constitucionais e legais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
4 de abril de 2016.

Carlos Rogério Barbosa
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Válter Bettio
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de
de Finanças e Orçamento

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento